

Ação contra terceirização deve ter como r  a empresa beneficiada

O Minist rio P blico do Trabalho tem legitimidade para atuar na prote o de interesses homog neos individuais. No entanto, ao verificar o caso de uma terceiriza o irregular, deve processar a empresa beneficiada pela suposta irregularidade, n o a empresa que fornecer a m o-de-obra. Seguindo esse entendimento, o juiz Eduardo Henrique Elgarten Rocha, da 43  Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, extinguiu uma a o do MPT contra uma prestadora de servi os.

No caso, a empresa possui o contrato de presta o de servi os com o Poder P blico, fornecendo m o-de-obra em diferentes atividades para um hospital estadual do Rio de Janeiro. Respons vel pela defesa das empresas, o advogado **Francisco Nigro Alves Vivona**, do Alves Vivona Advogados, alegou que seu cliente n o poderia ser responsabilizado pela terceiriza o ilegal por parte do Poder P blico.

Ao analisar a a o, o juiz Eduardo Rocha concordou. “A empresa est  regularmente constitu da e todos os seus funcion rios est o registrados. Se o MPT entende que h  vulnera o a dispositivo constitucional, deveria se voltar contra quem esta se beneficiando desta suposta irregularidade, que, no caso,   o Poder P blico”.

Na senten a, o juiz criticou ainda a peti o inicial do Minist rio P blico afirmando que ela “beira a in pcia”, pois tem sua fundamenta o voltada para o caso concreto do hospital, mas que pede uma condena o para toda a atividade desenvolvida pela empresa, inclusive em outros contratos. Segundo o juiz, isso extrapola os limites fixados pela fundamenta o.

“Alias, como seria poss vel ao ju zo fixar um par metro de personalidade no comparecimento dos funcion rios da r  junto aos seus tomadores? Qual o crit rio razo vel? Um dia por semana? Um dia por m s?”, questionou o juiz. Assim, o magistrado determinou a extinta a a o, considerando que o Minist rio P blico do Trabalho n o tem legitimidade e interesse processual para propor a demanda.

Clique [aqui](#) para ler a senten a.

0011155-28.2014.5.01.0043